



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO
Setor de Controle Interno

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

O(A)Sr.(a) **RAWLISON ANTONIO CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. **600.205.392-15**, portador do RG. **2.724.775-SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de QUATIPURU, nomeado nos termos da PORTARIA Nº **0046/2014-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que ao proceder a análise prévia do **Processo n.º 001/2015-PPSRPPMQ**, referente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**, a fim de atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, que o referido processo Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, que ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Prefeitura, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Devidamente autuado, protocolado e numerado, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93, art.38, incisos I, II e III do mesmo diploma legal, bem como legislação específica aplicada a espécie, seja no que tange ao objeto, seja no tocante as condições e documentação exigidas para a realização do certame, com indicação sucinta da rubrica orçamentária para realização da despesa e dos elementos que lhe são correlatos;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, na fase preliminar da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Quatipuru/PA, 18 de Março de 2015.

Rawlison Antonio Cardoso Ferreira
Controlador Interno